



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

PORTARIA CFN Nº 76, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Conselho Federal de Nutrição (CFN), de emprego em comissão e atualiza tabelas remuneratórias.

A Presidenta do Conselho Federal de Nutrição (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), e pela [Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023](#), que aprova o Regimento Interno do CFN,

Enfatizando o [artigo 37 da Constituição da República de 1988](#), e, em especial, os princípios da moralidade e da impessoalidade,

Considerando que o CFN é pessoa jurídica de direito público não estatal criada por lei com atribuições de fiscalização do exercício das profissões de Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética (TND), é mantido com recursos próprios e não recebe subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regula-se pela respectiva legislação específica, não se lhe aplicando as normas legais de pessoal e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais, conforme [Decreto-lei nº 968, de 13 de outubro de 1969](#),

Considerando que os Conselhos de Fiscalização Profissionais não integram a Administração Pública federal e, portanto, estão fora da supervisão ministerial, conforme dispõe o [Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986](#),

Considerando a [Tese nº 13 da Súmula Vinculante](#) do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) segundo a qual viola a Constituição Federal a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas,

Considerando a jurisprudência uniforme do do egrégio STF, a exemplo do [v. Acórdão 36/DF](#), de 8 de setembro de 2020, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu que não se aplica a obrigatoriedade do regime jurídico único preconizado pelo artigo 39 do texto constitucional, confirmado na decisão que julgou a Reclamação [Rcl 56374/MS](#), proferida em 28 de abril de 2023, segundo a qual o v. acórdão da ADC nº 36 não pode ser relativizado pelos órgãos do Poder Judiciário das instâncias inferiores ao excelso STF,

Considerando os acórdãos proferidos pelo egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do [v. Acórdão 341/2024-Plenário](#), que firmou o entendimento de que os Conselhos de Fiscalização das Profissões não integram a Administração Pública e tampouco os seus gastos estão incluídos no Orçamento Geral da União, dadas as prerrogativas especiais que detêm e, nessa medida, podem utilizar como parâmetro as mesmas regras atualmente estabelecidas para a Administração Pública federal,

Em observância à [Resolução CFN nº 815, de 19 de dezembro de 2024](#), que altera a [Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019](#), que dispõe sobre as formas de ingresso, as remunerações e os requisitos para ocupação de empregos do Conselho Federal de Nutrição (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutrição (CRN),

Considerando especificamente o incisos II e III, do artigo 18, do [Regimento Interno do CFN](#), que atribuem à Diretoria do CFN estabelecer a estrutura organizacional do CFN e a sua composição, estabelecer e controlar as atribuições dos empregados efetivos e de livre provimento e demissão, e o inciso I do artigo 21, que atribui à Secretaria da Diretoria supervisionar as atividades da estrutura organizacional do CFN,

Considerando a Portaria nº 14, de 18 fevereiro de 2025, que cria, no âmbito do Conselho Federal de Nutrição (CFN), de funções de confiança e empregos comissionados, de livre provimento e exoneração, fixa salários e gratificações,

Considerando a Portaria nº 15, de 18 de fevereiro de 2025, que institui a estrutura organizacional do Conselho Federal de Nutrição, em especial a Ouvidoria do CFN, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a criação de emprego em comissão, no âmbito do Conselho Federal de Nutrição (CFN), e atualiza as tabelas salariais em decorrência de homologação de Acordo Coletivo do Trabalho, exercício 2025/2026.

Art. 2º Fica criado o emprego em comissão de Ouvidor, no âmbito da estrutura organizacional do CFN, para atuar como autoridade da unidade organizacional da Ouvidoria.

Parágrafo único. O salário base do emprego em comissão de Ouvidor será fixado na Tabela 2 do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O Art. 13 da Portaria CFN nº 14, de 18 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13

VIII - 1 (um) emprego com a denominação de Ouvidor.

.....(NR)"

Art. 4º O item 22, do Anexo Único, da Portaria CFN nº 15, de 18 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"22. Emprego comissionado da autoridade: Ouvidor(a)." (NR).

Art. 5º Ficam atualizados os salários base do quadro de empregos em comissão do Conselho Federal de Nutrição, em consequência da homologação do Acordo Coletivo do Trabalho, referente aos anos base 2025 e 2026, na forma da Tabela 1 e Tabela 2 do Anexo I desta Portaria, com efeitos a contar da Cláusula de Vigência e Data-Base do ACT.

Art. 6º Fica atualizada o Anexo III da Portaria CFN nº 14, de 18 de fevereiro de 2025, que trata dos requisitos quanto à formação e experiência anterior para a investidura e as atribuições dos empregos comissionados.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

Presidenta do CFN

CRN-9/1258

VIVIANI DOS SANTOS FONTANA

Diretora Secretária do CFN

CRN-3/8369

ANEXO I

TABELAS DE SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES DE PESSOAL

[\(RESOLUÇÃO CFN Nº 622, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019\)](#)

TABELA 1

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS(AS) EMPREGADOS(AS) EFETIVOS(AS)

| ASSISTENTE | GRATIFICAÇÃO |
|--|---------------------|
| Ocupante de emprego Profissional de Atividades Estratégicas (PAE) - 40 horas | R\$ 2.106,54 |
| Ocupante de emprego Profissional de Suporte Técnico (PST) - 40 horas | R\$ 1.013,27 |

TABELA 2

SALÁRIO DOS(AS) EMPREGADOS(AS) COMISSIONADOS(AS)

| EMPREGO | SALÁRIO |
|-------------------------------------|----------------|
| Diretor(a) Executivo | R\$ 26.964,06 |
| Secretário(a) Geral da Mesa | R\$ 18.980,02 |
| Auditor(a) Chefe | R\$ 17.490,65 |
| Controlador(a) Interno | R\$ 17.490,65 |
| Ouvidor (a) | R\$ 10.843,70 |
| Gerente Administrativo e Financeiro | R\$ 24.890,40 |
| Coordenador(a) | R\$ 18.980,02 |
| Chefe de Setor | R\$ 17.490,65 |
| Assessor(a) II – 40 horas | R\$ 14.166,74 |
| Assessor(a) I – 40 horas | R\$ 10.843,70 |

TABELA 3

ANEXO II

ANEXO III

REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS COMISSIONADOS

| EMPREGO | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES GERAIS |
|-------------------------|---|---|
| Diretor(a) Executivo(a) | Formação no curso de Administração, ou Administração Pública, há pelo menos 15 (quinze) anos; Mestrado ou doutorado em Gestão; Inglês fluente; Experiência mínima de 10 (dez) anos como profissional nível superior exercendo as competências relacionadas a área de atuação do emprego; Experiência na gestão pública, com atuação em direção, chefia ou assessoramento superior; e 10 (dez) anos atuando na gestão e liderança de equipe; Com registro no Conselho Regional de Administração (CRA). | Planejar, organizar, dirigir, controlar e exercer as atribuições que competem Diretoria Executiva, descritas no ato que institui a estrutura organizacional d realizando a gestão interna do CFN, dando suporte à Diretoria e ao Plenário implementação e monitoramento dos projetos, na execução de objetivos institucionais e na efetivação de planos de ação, nos termos descritos na Est Organizacional do CFN. |
| Auditor(a) Chefe | Formação no curso de Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Auditoria Pública há pelo menos 7 (sete) anos; Especialização ou capacitação avançada na área de auditoria público; 5 (cinco) anos de experiência no serviço público; Preferencialmente com 3 (três) anos de experiência em conselhos profissionais ou autarquias federais; Ter registro profissional no Conselho respectivo. | Planejar, coordenar, acompanhar, gerenciar e, quando for o caso, executar a auditoria das atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial do Sistema CFN/CRN, sob a ótica dos princípios constitucionais, termos descritos na Estrutura Organizacional do CFN. |

| | | |
|-------------------------------------|---|--|
| Controlador(a) Interno | Formação no curso de Administração ou Administração Pública, ou Direito, ou Ciências Contábeis, há pelo menos 7 (sete) anos; Especialização ou capacitação avançada na área de Gestão de Risco e Controle Interno; 5 (cinco) anos de experiência no serviço público; Preferencialmente com 3 (três) anos de experiência em conselhos profissionais ou autarquias federais; e Ter registro profissional no Conselho respectivo. | Planejar, coordenar, acompanhar, gerenciar e, quando for o caso, executar a controle interno dos processos do Conselho Federal de Nutrição, considerando gerenciamento de risco, sob a ótica da devida conformidade legal, nos termos descritos na Estrutura Organizacional do CFN. |
| Ouvidor (a) | Formação de nível superior; Capacitações em ouvidoria e áreas correlatas às competências da ouvidoria pública; 5 (cinco) anos de experiência no serviço público; Preferencialmente ser empregado ocupante de emprego efetivo; Certificação em Ouvidoria Pública; e Ter registro profissional no Conselho respectivo. | Planejar, coordenar, executar, monitorar e propor padronização das ações de Ouvidoria no âmbito do CFN e, quando for o caso, em âmbito do Sistema CFN sob a ótica da devida conformidade legal e práticas de governança no serviço nos termos escritos na Estrutura Organizacional do CFN. |
| Secretário(a) Geral da Mesa | Formação em curso de nível superior, há pelo menos 9 (nove) anos; 2 (dois) anos de experiência em conselhos profissionais ou órgãos governamentais; Ter registro profissional no Conselho respectivo. | Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades que lhe competem, nos termos descritos na Estrutura Organizacional do CFN. |
| Gerente Administrativo e Financeiro | Formação nos cursos de Administração, ou Administração Pública, ou Economia, ou Contabilidade, há pelo menos 9 (nove) anos; Competências na área de planejamento, de orçamentário e análise de demonstrações contábeis; 5 anos de experiência na gestão pública; 5 anos atuando na gestão e liderança de equipe; Atuação comprovada como responsável pelo gerenciamento dos processos de contratações públicas; Ter registro profissional no Conselho respectivo. | Planejar, organizar, dirigir, controlar e exercer as atribuições que competem Gerência Administrativa e Financeira, descritas no ato que instituiu a estrutura organizacional do CFN, realizando a gestão dos recursos financeiros e humanos do CFN, do patrimônio, bem como da logística e das contratações públicas, dar suporte à Diretoria Executiva, a Diretoria do CFN e Plenário na execução de atividades institucionais e na efetivação de planos de ação. |
| Coordenador(a) | Formação, há pelo menos 9 (nove) anos, em curso de nível superior equivalente à gestão da unidade organizacional de atuação, respeitado o regulamento da profissão equivalente às atividades desenvolvidas; Experiência mínima de 7 (anos) anos nas atividades a serem desenvolvidas; Atuação comprovada no gerenciamento das atribuições desenvolvidas, equivalentes à unidade organizacional de atuação; Ter registro profissional no Conselho respectivo. | Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades que competem à unidade organizacional de atuação, nos termos descritos na Estrutura Organizacional do CFN. |
| Chefe do Setor de Ética | Formação nos cursos de Nutrição há pelo menos 7 (sete) anos; 5 (cinco) anos de experiência no serviço público; Preferencialmente com 3 (três) anos de experiência em conselhos profissionais ou autarquias federais; Ter registro profissional no Conselho respectivo. | Nos termos descritos na Estrutura Organizacional do CFN, planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes a sua área de atuação. Participar da elaboração do Plano Anual de Ética. Contribuir e participar de atividades educativas relacionadas à ética. Analisar elementos da denúncia e elaborar Relatório de Análise Técnica. Fornecer suporte técnico para ação orientadora, instrução de processo e assessoramento superior. Realizar controle e avaliação da Política Nacional de Ética. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Gerir os contratos da área. Sugerir capacitação e treinamento para os empregados em exercício no Setor de Ética, sempre que identificada a ausência de competência necessária à melhoria e aperfeiçoamento do serviço. Contribuir com propostas ou projetos junto à área de Gestão de Pessoas para realização de atividades que promovam a reflexão da conduta ética no ambiente de trabalho. |
| Assessor(a) II | Formação na área de atuação há pelo menos 7 (sete) anos; 5 (cinco) anos de experiência em gestão pública; Preferencialmente com 3 (anos) ano de experiência em conselhos profissionais ou autarquias federais; Ter registro profissional no Conselho respectivo. | Nos termos descritos na Estrutura Organizacional do CFN, assessorar o acompanhamento e monitoramento das ações e projetos estratégicos desenvolvidos pela Diretoria e setores do CFN. Auxiliar na realização de estudos e produção de dados de interesse do CFN, nos termos descritos na estrutura organizacional do CFN. Atividades desenvolvidas diretamente vinculadas à Diretoria Executiva, Secretaria Geral da Mesa ou outras unidades do CFN. |
| Assessor(a) I | Formação na área de atuação há pelo menos 5 (cinco) anos; Preferencialmente com experiência em Conselhos de Fiscalização das Profissões; Ter registro profissional no Conselho respectivo. | Nos termos descritos na Estrutura Organizacional do CFN, auxiliar no acompanhamento e monitoramento das ações e projetos estratégicos desenvolvidos pela Diretoria e setores do CFN. Auxiliar na realização de estudos e produção de dados de interesse do CFN. Auxiliar na elaboração de relatórios. |

Brasília, 14 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Simone Coelho Carvalho, Presidenta**, em 15/08/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviani dos Santos Fontana, Diretor(a) Secretário(a)**, em 19/08/2025, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2113166** e o código CRC **EF3DFEF7**.